

CONTAS DE MINAS



N. 83 . Ano XVI . 2 de maio de 2012

INFORMATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Primeiro TAG ajusta índices de saúde e educação em MG

O Governo do Estado comprometeu-se a atingir os índices constitucionais de investimento nas áreas da saúde e educação até o fim do exer-

cício de 2014. A proposta é do primeiro Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), aprovado pelo Tribunal de Contas, desde de sua implementação no fim do ano

passado. O relator da matéria é o Conselheiro Mauri Torres, que fará o acompanhamento do cumprimento do termo nestes três anos.

PÁGINA 3



O Termo de Ajustamento de Gestão proposto pelo Governo do Estado foi aprovado por unanimidade na sessão do Pleno

Pleno mantém suspensões do BRT

O Pleno do Tribunal decidiu manter, em duas sessões diferentes, suspensas as licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Belo

Horizonte para a construção de duas estações de integração do Sistema de Transporte Rápido por Ônibus (BRT).

PÁGINA 4

TCE veta pagamento de 14º salário

O Tribunal entende que, à exceção do 13º salário, não se deve admitir o pagamento de nenhuma outra verba remuneratória, indenização ou benefício

sob o título de 14º salário. A decisão foi baseada no voto do relator, Conselheiro Cláudio Terrão, em consulta respondida pelo TCE.

PÁGINA 3

Regras de ano eleitoral são debatidas em Juiz de Fora

Dando sequência à edição 2012 do programa "O Tribunal e os Municípios", a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo promoveu, nos dias 24 e 25, encontro técnico com os jurisdicionados da Zona da Mata. O evento foi realizado em Juiz de Fora e reuniu servidores públicos de 143

cidades da região. A meta dos encontros deste ano é levar aos gestores informações sobre peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal em ano eleitoral. O Presidente do TCEMG, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, fez a abertura oficial do encontro, no dia 24.

PÁGINA 4

Cidadão é aliado no combate à corrupção

O Tribunal de Contas de Minas Gerais, em parceria com o Governo do Estado, promoveu um amplo debate sobre *Corrupção e transparência*, no dia 17, no qual especialistas destacaram como fundamentais a participação do cidadão e a integração dos órgãos de controle para uma fiscalização mais eficaz, o que pode ajudar a reduzir a corrupção.

PÁGINA 5



O Presidente Antônio Andrada abriu os trabalhos no Seminário



O TAG e o TCE proativo

O Tribunal de Contas de Minas Gerais encaminhou à Assembleia Legislativa a proposta de criação do Plano de Ajustamento de Gestão – TAG – dentro da nova política estabelecida pelo órgão de adotar sempre atitudes proativas e orientadoras, não apenas punitivas, em relação aos seus jurisdicionados. Os deputados mineiros, após análise criteriosa do projeto, que contou inclusive com debate com o Presidente do TCEMG, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, compreenderam a impor-

tância para o Estado e os Municípios do novo instrumento e o aprovaram. No último dia 25 de abril, em sessão do Pleno, o Tribunal de Contas aprovou o primeiro pedido de adoção do TAG, encaminhado pelo Governo do Estado para ajustamento das aplicações de recursos em saúde e educação em Minas. De acordo com o novo instrumento aprovado por unanimidade, o Governo do Estado se compromete a alcançar os índices mínimos constitucionais de investimento na saúde de 9,68% em 2012; 10,84%

em 2013 e, finalmente, 12% em 2014. Na área da educação, os índices ajustados são de 22,82\$ em 2012; 23,91% para 2013 e o limite constitucional de 25% em 2014.

Sem esse ajustamento, caberia ao TCEMG, ao analisar as contas do Governo do Estado, adotar as medidas punitivas tradicionais, caso os índices não fossem cumpridos. Como consequência, esses dois setores essenciais para a vida de todos os mineiros teriam sofrido grandes prejuízos. Com o TAG ajustado e aprovado pela sessão do

Pleno, fica assegurada a meta exigida pelo texto legal e aos mineiros o direito aos percentuais definidos para aplicação em saúde e educação.

Além disso, o Termo de Ajustamento de Gestão será acompanhado pelo Conselheiro Relator, que poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligência a fim de apurar o cumprimento das metas pactuadas, com apoio das unidades técnicas do TCEMG, cada vez mais proativo.



A democratização da jurisprudência das Cortes de Contas

Cláudia Costa de Araújo
Diretora de Jurisprudência,
Assuntos Técnicos e Publicações

**Reuder Rodrigues
Madureira de Almeida**
Técnico do Tribunal de Contas –
Gerente do Projeto MapJuris

A Constituição da República de 1988 dotou o Estado brasileiro de vários instrumentos de controle e fiscalização da administração pública, fortalecendo sobremaneira os princípios republicanos de responsabilidade e transparência para com as contas públicas. Nessa seara, o papel dos tribunais de contas foi significativamente ampliado, passando a desempenharem função relevante no exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública em auxílio ao Poder Legislativo, titular, em última instância, desse controle.

Na mesma linha, a atuação dos tribunais de contas passou a ser repensada com o advento da reforma do estado, que agregou o fator eficiência, e com a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que inovou em conceitos como planejamento, responsabilidade, transparência e controle social.

As cortes de contas detêm um manancial enorme de dados detalhados e de informações globais do conjunto de ações do Poder Público. É essa característica ou potencialidade que os tribunais de contas, como integrantes principais do sistema de controle dos atos públicos, necessitam trabalhar, de modo a ofertar à sociedade, além de um controle eficaz e resultados em menor espaço de tempo, também uma vasta gama de análises qualitativas, comparativas e projeções acerca da administração pública.

Tal postura contribuirá significativamente para o fortalecimento do con-

trole social. Quanto mais informações analíticas o tribunal de contas disponibilizar à sociedade, maior será a capacidade crítica dos cidadãos e das organizações civis para julgar os governos e seus agentes. Nos tribunais de contas, assim como no Poder Judiciário, busca-se, portanto, a democratização da jurisprudência.

No exercício do controle externo, a divulgação das decisões tomadas pelas cortes de contas visa atender aos anseios dos jurisdicionados por uma orientação quanto à boa gestão dos recursos públicos, além de servir como parâmetro de controle para os órgãos técnicos do próprio tribunal e para os cidadãos.

Assim se justifica, portanto, o empenhamento de nossos esforços para dar o máximo de transparência e de publicidade ao teor dos julgados do TCEMG.

Nesse sentido, desde 2009, inúmeros trabalhos vêm sendo desenvolvidos no âmbito do TCEMG. Entre eles, destacam-se os dois produtos mais recentes desenvolvidos pela Diretoria de Jurisprudência, Assuntos Técnicos e Publicações: a ferramenta de mapeamento e sistematização da jurisprudência do TCEMG (MapJuris) e a *Coletânea de entendimentos TCEMG – pareceres em consultas*.

A ferramenta MapJuris (<http://mapjurisweb.tce.mg.gov.br>) possibilita a gestão da informação relacionada às decisões do TCEMG, em local comum e de fácil acesso, permitindo o domínio do conhecimento nas diversas áreas de atuação da Corte de Contas mineira, de forma segura e uniforme, por meio do Portal do Tribunal.

No MapJuris, em um primeiro momento, foram analisadas todas as deliberações proferidas em consultas. Concluída a fase de inserção das consultas, passaram a ser incluídas as decisões prolatadas em outras naturezas

processuais. Tal fase do trabalho compreende a análise dos *decisum* proferidos a partir do ano de 2012, além dos julgados paradigmáticos, quais sejam, aqueles anteriores a 2012 que são reiteradamente citados como referências jurisprudenciais.

O sistema distribui as decisões do TCEMG por assuntos, organizando os entendimentos no *layout* de “árvore” de áreas, temas e subtemas, de acordo com a gama de matérias afetas ao Tribunal.

O MapJuris disponibiliza os seguintes tipos de informação: os enunciados de súmula; as resenhas elaboradas pela Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, a partir da identificação de um número predeterminado de excertos com a mesma linha jurisprudencial; e os excertos das decisões, organizados em consolidados e não consolidados.

Desse modo, a ferramenta viabiliza mais que uma simples pesquisa textual, uma vez que os dados informados ao sistema são armazenados de forma sistematizada, propiciando ao usuário o acesso a todos os julgados relacionados com determinado assunto.

Impende ressaltar, ainda, que o MapJuris possui diversos recursos que permitem o mapeamento da evolução jurisprudencial do TCEMG, podendo-se verificar, de forma célere e objetiva, a necessidade de uniformização de jurisprudência acerca de determinado assunto, subsidiando, também, a revisão ampla dos enunciados de súmula do Tribunal e a proposição de novos verbetes, com base no relatório de entendimentos consolidados.

Elaborada com base na ferramenta MapJuris, em março do corrente ano, foi lançada a *Coletânea de entendimentos TCEMG: pareceres em consultas*.

Entre as atribuições do Tribunal,

salienta-se, sobretudo, a de orientar, por meio de respostas a consultas formuladas pelos legitimados, elucidando dúvidas quanto à correta aplicação da legislação vigente. Assim, o TCEMG atua de forma preventiva, a fim de evitar a ocorrência de irregularidades e danos ao erário.

Nesse contexto, o TCEMG publicou a referida coletânea, na qual disponibiliza excertos dos entendimentos relativos às consultas mais relevantes dirigidas ao Tribunal, no período de jan./2001 a dez./2011, agrupados por áreas e temas. A coletânea está integralmente disponível na página do Tribunal, na sessão *Revista*, e foi encaminhada a todos os jurisdicionados, organizações e outras entidades.

Com espreque no Regimento Interno, os pareceres exarados em resposta a consultas possuem caráter normativo e pedagógico, na medida em que visam orientar os gestores sobre o entendimento do Tribunal acerca dos aspectos financeiro, orçamentário, contábil, operacional e patrimonial da gestão pública.

Recomenda-se que os gestores se mantenham atualizados em relação aos posicionamentos mais recentes deste Tribunal, disponíveis para pesquisa no *Informativo de Jurisprudência do TCEMG* (<http://www.tce.mg.gov.br/informativo>), no *DOC* (<http://doc.tce.mg.gov.br>) e no sítio eletrônico do Tribunal (<http://www.tce.mg.gov.br>), onde é possível acessar a íntegra das decisões.

Como visto, o TCEMG tem enviado esforços contínuos para a efetiva publicidade de suas ações e a disseminação de seus entendimentos e deliberações, a fim de não só orientar a atuação dos gestores, mas também de fomentar o debate acerca das melhores práticas na gestão de recursos.



Antônio Carlos Doorgal de Andrada
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Adriene Barbosa de Faria Andrade
CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE



Sebastião Helvecio Ramos de Castro
CONSELHEIRO CORREGEDOR



Eduardo Carone Costa
CONSELHEIRO



Wanderley Geraldo Ávila
CONSELHEIRO



Cláudio Couto Terrão
CONSELHEIRO OUVIDOR



Mauri José Torres Duarte
CONSELHEIRO



Gilberto Diniz
AUDITOR



Licurgo Joseph Mourão de Oliveira
AUDITOR



Hamilton Antônio Coelho
AUDITOR

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo Soprani Massaria
PROCURADOR-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Márcilio Barenco Correa de Mello
SUBPROCURADOR-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Elke Andrade Soares de Moura Silva
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Cristina Andrade Melo
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Daniel de Carvalho Guimarães
PROCURADOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS

CONTAS DE MINAS



DIREÇÃO
Antônio Carlos Andrada
Conselheiro Presidente

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
Lúcio Braga Guimarães
Diretor/Jorn. Mtb n. 3422 – DRT/MG

EDITOR RESPONSÁVEL
Luiz Cláudio Diniz Mendes
Coordenador/Jorn. Mtb n. 0473 – DRT/MG

REVISÃO
Dionne Emília Simões do Lago Gonçalves

REDAÇÃO
Márcio de Ávila Rodrigues
Raquel Campolina Moraes
Sérgio Monteiro
Fred La Rocca
Thiago Rios Gomes
Karina Camargos Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

EDIÇÃO
Diretoria de Comunicação
Av. Raja Gabáglia, 1.315 - CEP: 30380-435
Luxemburgo - Belo Horizonte/MG
Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177
Fax: (31) 3348-2253
e-mail: TCEMG@tce.mg.gov.br
Site: www.tce.mg.gov.br

IMPRESSÃO
Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
Avenida Augusto de Lima, 270 – Centro
Tel.: (31) 3237-3400
www.iof.mg.gov.br

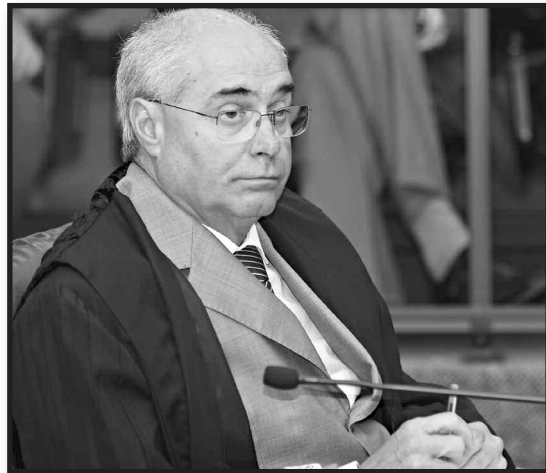
TIRAGEM
5.400 exemplares

Tribunal aprova primeiro Termo de Ajustamento de Gestão (TAG)

O Tribunal de Contas aprovou, por unanimidade, em sessão do Pleno do dia 25/04, o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), proposto pelo Governo do Estado, solicitando a adequação de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. O Conselheiro Mauri Torres é o relator da matéria.

De acordo com o novo instrumento, o Governo do Estado compromete-se a alcançar os índices mínimos constitucionais, de 25% da receita corrente líquida na aplicação na manutenção do ensino e de 12% em ações e serviços públicos da saúde, até o exercício de 2014.

O instrumento aprovado apresenta uma tabela de progressão que indica os índices de investimento na saúde de 9,68% em 2012; 10,84% em 2013 e, finalmente, os 12% em 2014. Na área da educação, os índices ajustados



O Conselheiro Mauri Torres foi o relator do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), proposto pelo Governo do Estado de Minas Gerais

são 22,82% para 2012; 23,91% para 2013 e para 2014, os 25% exigidos pela Constituição Federal.

O Termo de Ajustamento de Gestão será acompanhado pelo Conselheiro Relator, que poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligên-

cias a fim de apurar o cumprimento das metas pactuadas, com o apoio das unidades técnicas do TCE, em especial da Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Estadual.

Esse foi o primeiro TAG aprovado pelo TCE, desde que o instrumento foi instituído pela Lei

Complementar nº 120/11, fruto de projeto de autoria do Tribunal de Contas. Os TAGs permitem que o Tribunal possa ajustar com os jurisdicionados (órgãos e entidades fiscalizadas) medidas para sanar irregularidades e suspender a punição nos casos em que não foi comprovada a má-fé e em que não houve desvio de recursos públicos. O Termo de Ajustamento de Gestão foi regulamentado por meio da Resolução nº 01 de 2012, publicada no Diário Oficial de Contas (DOC), em 15/02/2012.

Para o Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, "o TAG visa adequar o funcionamento do TCEMG ao modelo de consensualidade e tem como principal objetivo modernizar os mecanismos de controle à disposição da Instituição".

O novo instrumento encontra subsídio na Constituição da República de 1988, na Lei de Ação Civil

Pública e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda vale destacar que instrumentos de mesma natureza já foram ou estão sendo aplicados efetivamente por diversos órgãos públicos de fiscalização em todo o País, na busca da solução ajustada de irregularidades praticadas por gestores. No município de Belo Horizonte, por exemplo, foi editado o Decreto nº 12.634, de janeiro de 2007, regulamentando o chamado *Termo de Compromisso de Gestão*.

No mesmo sentido, orientaram-se os elaboradores do anteprojeto de Lei Orgânica da Administração Pública Federal, cujo artigo 57 prevê o Termo de Ajustamento de Gestão, e também alguns tribunais de contas, que já fazem uso ou, pelo menos, têm ratificado a possibilidade de se utilizarem esses instrumentos, a exemplo dos tribunais dos estados de Roraima, Rio Grande do Sul e Goiás.

TCE entende que pagamento de 14º salário é indevido

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aprovou, em sessão plenária, o voto do relator, Conselheiro Cláudio Terrão, sobre a previsão legal e o limite constitucional de gastos com pessoal para pagamento de 14º salário aos servidores do Poder Legislativo municipal. O TCEMG entende que, à exceção do 13º salário, não se deve admitir o pagamento de nenhuma outra verba remuneratória, indenização ou benefício sob o título de 14º, 15º, 16º salário e assim por diante.

O assunto foi analisado no TCEMG pela primeira vez, em resposta à consulta do Presidente da Câmara Municipal de Barão de Cocais, Vereador Reginaldo Tereziha dos Santos. Ao fundamentar seu voto, o relator destacou alguns conceitos relativos ao sistema remuneratório dos agentes públicos,

para distinguir bem o que é considerado subsídio, vencimento ou salário. "Verifica-se que a verba denominada 14º salário não se ajusta ao conceito de remuneração básica, porquanto não se trata de subsídio, vencimento ou salário, os quais consubstanciam o núcleo remuneratório que, como visto, é pago em periodicidade mensal e, conseqüentemente, limitado a doze parcelas anuais", assinalou Terrão, ao julgar inevitável a conclusão sobre a impropriedade da expressão 14º salário justamente por não se ajustar ao conceito de remuneração básica.

O relator também observa que o emprego da nomenclatura *salário*, "independentemente de sua natureza jurídica, sua interpretação literal, remete a uma 14ª remuneração básica mensal, em absoluta falta de sintonia com nossa reali-

dade histórico-cultural, porquanto é impossível o pagamento, por unidade de tempo, de um 14º salário, uma vez que o calendário gregoriano possui apenas 12 meses". E acrescenta: "a única ressalva a esta conclusão encontra-se na expressão *décimo terceiro salário* – vantagem pecuniária também conhecida por gratificação natalina – que, não obstante tenha natureza jurídica de gratificação, conforme precedente do STF (AgRg no RE 385884/SE, D.J. 26/10/2004), por razões históricas teve o seu *nomen iuris* incorporado ao texto constitucional como *salário*, figurando, hoje, dentre os direitos sociais constantes do art. 7º da Constituição.

O segundo questionamento apresentado na consulta, foi sobre a possibilidade de suprimir-se eventual 14º salário que já estivesse sendo pago aos servidores mediante lei autorizadora. O relator adverte que "a existência de lei autorizando o pagamento desta verba não é suficiente, por si só, para legitimá-la", por dois motivos: "a imprescindibilidade de sua compatibilização com o modelo remuneratório regime de subsídio ou regime de remuneração, especialmente quanto à sua adequação aos limites constitucionais e, segundo, pela impropriedade da nomenclatura".



O relator, Conselheiro Cláudio Terrão, teve seu voto aprovado por unanimidade

Multados gestores que não entregaram contas no prazo

O Tribunal de Contas de Minas Gerais multou em quatro mil reais, cada um, 10 prefeitos municipais que não entregaram as prestações de contas de 2011. A mesma pena foi aplicada a sete gestores responsáveis por entidades municipais de Regimes Próprios de Previdência Social. O prazo final se encerrou às 24 horas do dia 02 de abril. A decisão foi tomada durante a sessão do Pleno de 25 de abril, por unanimidade, a partir do voto do Conselheiro Presidente, Antônio Carlos Andrada.

Até a data da sessão, quatro municípios permaneciam inadimplentes e, além da multa que é pessoal ao prefeito, o Tribunal determinou o bloqueio das transferências de fundos federais aos municípios inadimplentes e uma representação ao Governador do Estado. Foram multados os prefeitos Anderson Costa Cabido (Congo-nhas), José Soares de Alcântara (Funilândia), Luiz Estêvão Barbosa (Itaverava) e

Edmilson Renon (Santa Maria do Salto). Também foram multados os seis prefeitos que entregaram com atraso as prestações de contas de Bandeira, Betim, Divisa Alegre, Espinosa, Pirapora e Três Pontas.

Três entidades continuam inadimplentes e seus gestores receberam a multa: Instituto de Previdência Municipal de Bonito de Minas, Fundo Previdenciário Municipal de Lassance e Fundo da Seguridade Social do Município de Santa Maria do Suaçuí. Outras quatro entregaram fora do prazo: Instituto de Previdência Social do Município de Bandeira, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Espinosa, Instituto de Previdência do Município de Malacacheta e Instituto de Seguridade Social do Município de São José do Jacuri. O Tribunal ainda determinou a instauração de tomada de contas extraordinária nas entidades inadimplentes.

Juiz de Fora recebe encontro técnico do Tribunal de Contas

Representantes do corpo técnico do Tribunal de Contas do Estado estiveram em Juiz de Fora, na Zona da Mata, nos dias 24 e 25 de abril, apresentando uma série de palestras sobre os cuidados que as gestões públicas precisam ter nesse último ano de mandato. O debate faz parte da edição 2012 do Encontro Técnico promovido pelo TCEMG, por intermédio da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo. Este ano, o tema dos encontros é "A responsabilidade fiscal da Administração Pública em ano eleitoral".

Para o Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, a definição do tema se justifica no alto índice de irregularidades nas contas das administrações nos últimos anos de mandato. "Pela experiência que já temos no Tribunal de Contas, percebemos que a maioria dos problemas apresentados nas prestações de contas das prefeituras está exatamente no último ano de mandato", disse ele, lembrando que é papel do TCEMG alertar os



O Presidente Andrada falou da aproximação entre o TCE e os municípios

gestores para que as irregularidades sejam reduzidas. "O Tribunal não tem apenas a sua função punitiva. Ele deve exercer várias outras funções, como esta, que tem um caráter pedagógico e preventivo. É muito melhor prevenir do que remediar, já diz a sabedoria popular. Na medida em que o Tribunal pode se antecipar, pode procurar o seu jurisdicionado, debater com ele e tentar esclarecer pontos duvidosos e orientar a boa prá-

tica, com certeza as falhas serão muito menores", afirmou o Presidente.

Ainda de acordo com Antônio Carlos Andrada, a realização destes encontros técnicos é uma demonstração do esforço do Órgão para se fazer presente em todo o Estado. "Este contato mais próximo com os jurisdicionados é uma troca de experiências e informações. O TCEMG traz muitas novidades, mas também aprende muito. Além disto, facilitamos o acesso dos jurisdicionados estando em várias regiões do Estado", disse ele.

O Vice-Prefeito de Juiz de Fora, Eduardo de Freitas, que na ocasião representou o Prefeito Custódio Matos, disse que é um orgulho para a cidade receber um evento desta importância, ressaltando a iniciativa do TCEMG de levar às cidades do interior o seu conhecimento. "Descentralizar é isso: aproximar este órgão tão importante para a democracia das regiões de Minas. A Zona da Mata não poderia ficar de fora e é uma honra para Juiz de Fora recebê-los", afirmou ele.

Criado em 2010, o programa tem como finalidade contribuir para a efetividade da gestão de recursos públicos estaduais e municipais, através da capacitação dos agentes públicos. Para o Presidente do TCEMG, os encontros são "altamente democráticos e pedagógicos". "Nós queremos bons governos e o Tribunal pode ajudar nisso, orientando e trazendo experiências para que os gestores alcancem bons resultados, sempre visando à boa gestão pública", disse, durante a abertura.

O encontro técnico em Juiz de Fora foi dividido em três grandes painéis: Licitações de obras públi-



A Diretora da Escola de Contas, Marília Diniz, explicou o Termo de Ajustamento de Gestão

cas, ministrado pelos técnicos do TCEMG Sílvia Costa Ribeiro, Washington Andries Filho e Sandro Miguez; Parceiros Institucionais, Agentes Políticos e Sicom, ministrado pelo Procurador da Assembleia Legislativa, Bruno de Oliveira e pelos técnicos Ana Elisa de Oliveira e Elizabeth Queiroz e LRF e a interface com a Lei Eleitoral, mi-

nistrado pelos técnicos Carlos Alberto Nunes Borges e Márcio Ferreira Kelles. A Coordenadora da Escola de Contas, Marília Diniz, falou sobre o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), instrumento criado pelo TCEMG recentemente e a Coordenadora da Secretaria da Ouvidoria, Carla Tângari, falou sobre a Ouvidoria, também implantada há pouco tempo.

Participaram do encontro, além das autoridades já citadas, o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, Vereador Carlos Bonifácio, o Prefeito de Mar de Espanha e Presidente da Associação dos Municípios da Microregião Vale Paraibuna (Ampar), Marcílio Pacheco e o Diretor da Escola de Contas, Gustavo Nassif. As próximas cidades que sediarão os encontros técnicos são Montes Claros, Diamantina, Governador Valadares e Belo Horizonte, que encerra a edição 2012 do programa.



A equipe de palestrantes do Encontro Técnico em Juiz de Fora

CONDUTAS VEDADAS AOS GESTORES PÚBLICOS NO PERÍODO PRÉ-ELEITORAL

QUANTO À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO

- Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, nos 3 meses que antecederem o pleito. **Fundamento:** Alínea a do Inciso VI c/c parágrafo 4º do Art. 73 da Lei nº 9504/1997

QUANTO À REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

- Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das entidades da administração indireta, com exceção de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, nos 3 meses que antecederem o pleito. **Fundamento:** Alínea b do Inciso VI c/c parágrafo 4º do Art. 73 da Lei nº 9504/1997
- Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, nos 3 meses que antecederem o pleito. **Fundamento:** Alínea c do Inciso VI c/c parágrafo 4º do Art. 73 da Lei nº 9504/1997
- Realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das entidades da administração indireta que excedam a média dos gastos nos 3 últimos anos que antecederem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor, no período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano eleitoral. **Fundamento:** Inciso VII c/c parágrafo 4º do Art. 73 da Lei nº 9504/1997

Licitações para obras do BRT em Belo Horizonte continuam suspensas

O Tribunal de Contas, em sessão do Pleno realizada no dia 18 de abril, referendou a suspensão da licitação promovida pela Prefeitura de Belo Horizonte com o objetivo de contratação de empresa para a implantação da Estação de Integração BRT Pampulha, Processo nº

872.213. A decisão monocrática tinha sido proferida pelo relator do processo, Conselheiro Eduardo Carone Costa.

O relator justificou a medida em razão da "existência de vícios no procedimento ora focado que comprometem a sua legalidade". Acrescentou que a matéria foi autuada no

dia 16 de março "tendo em vista os estudos realizados pela Comissão para Acompanhamento da Execução das Ações Referentes à Copa 2014 e Planejamento de sua Fiscalização". A decisão foi levada ao Pleno porque este colegiado recebeu a competência exclusiva para apreciar as

questões relacionadas à fiscalização da Copa do Mundo de 2014.

Na sessão seguinte, realizada no dia 25 de abril, o Tribunal manteve a suspensão da licitação com o objetivo de contratação de empresa para a implantação da Estação de Integração BRT – São Gabriel.

Por quatro votos a dois foi negado provimento ao agravo apresentado pela PBH contra a decisão do TCEMG de 28 de março, embora tenha acolhido várias justificativas apresentadas. Os dois processos são semelhantes.

Cidadão deve contribuir para o combate à corrupção

Especialistas em controle da administração pública entendem que participação popular é primordial para uma fiscalização mais eficaz

Uma participação mais efetiva da população e maior integração entre os órgãos de controle da administração pública. Para especialistas que atuam nestes órgãos, estes são dois aspectos fundamentais e que precisam ser melhorados para que o combate à corrupção no País seja feito de forma mais eficaz. O assunto foi tema do seminário *Corrupção e Transparência*, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado, por intermédio da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, e pelo Governo do Estado, através da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho. O encontro aconteceu no dia 17 de abril, no Auditório Vivaldi Moreira, na sede do TCEMG, em Belo Horizonte.

É unânime entre os debatedores que a participação mais direta do cidadão junto aos órgãos de controle é primordial para a redução da incidência de casos de corrupção. "Precisamos mostrar que o controle deve e tem que ser permanente, assim como a preocupação do cidadão, que não tem que estar atento apenas em época de eleição", destacou o Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro



Servidores do Tribunal, da administração pública e estudantes participaram do debate sobre a corrupção

Antônio Carlos Andrada, que fez a abertura do evento. Ele entende que já existe um avanço nesse sentido, mas acredita que é preciso um maior engajamento da população.

A participação do cidadão tem crescido à medida que novos casos de corrupção são divulgados na mídia, porém, segundo o Professor da UFMG, Fernando Filgueiras, a impunidade prejudica o desenvolvimento do que ele chama de cultura política democrática. "É necessário que caminhemos



Ana Paula Salej, da Escola de Governo, foi uma das palestrantes

mais no sentido de que os atos de corrupção tenham, de fato, sanções, pois a não punição faz com que a sociedade não perceba o desenvolvimento das instituições de controle e gera o descrédito", ressaltou ele.

Outro problema enfrentado no combate à corrupção é a falta de integração entre os órgãos de controle da administração pública. Segundo o Presidente do Tribunal de Contas, o seminário teve como objetivo reunir estes interlocutores para estreitar as relações, visando maior integração entre eles. "Ainda que os instrumentos de fiscalização estejam funcionando cada vez mais, existe uma percepção popular de que a ocorrência de corrupção é grande e isso nos leva a uma reflexão. Eu vejo que o grande déficit nesta questão de combate à corrupção é a falta de comunicação entre estes órgãos de controle e este seminário nos permite uma aproximação maior", afirmou ele.

lares, visando a vantagens imediatas", observou, lembrando que este é um problema antigo. "O Código Eleitoral de 1965 já dava sinais inequívocos de preocupação com a corrupção eleitoral, mas ainda estamos distantes de acabar com este desequilíbrio de força nas eleições", completou.

Evento

O seminário foi dividido em dois temas centrais: *Corrupção – ensaios e ensaios e críticas e O papel do controle interno e do externo no combate à corrupção*. Participaram ainda do debate, dentre outras autoridades, o Conselheiro Eduardo Carone Costa; o Auditor Gilberto Diniz; o Secretário de Controle Externo do TCU em MG, José Reinaldo da Motta; a Presidente da Fundação João Pinheiro, Marilena Chaves; o Diretor da Escola de Contas, Gustavo Nassif; a Diretora da Escola de Governo, Luciana Raso; a Professora da Escola de Governo, Ana Paula Salej, e a Ouvidora-Geral do Estado, Célia Pimenta.

Corrupção eleitoral

Para o promotor de Justiça do Ministério Público, Edson Resende, a corrupção eleitoral é um problema grave, que precisa ser enfrentado pelos órgãos competentes. "O voto é um compromisso que o cidadão precisa ter com a sua cidade, com a sua comunidade. Infelizmente, o eleitor brasileiro, em particular, ainda vota de acordo com os seus interesses particu-

Lei de Acesso à Informação é um grande passo para a democracia

Permitir o acesso do cidadão à informação é mais um desafio que está sendo enfrentado pelos representantes dos órgãos de controle. A Lei 12.527, de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), é um grande avanço nesse sentido. Com prazo estipulado para entrar em vigor (maio 2012), ela é um importante passo para a consolidação do regime democrático do Brasil, ampliando a participação cidadã e fortalecendo os instrumentos de controle da gestão pública.

Para o Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado, Luiz Alberto Sanábio, existe um grande avanço na democracia, o que era esperado há duas décadas no País, mas ainda existem alguns aspectos complicadores nesta



Luiz Sanábio falou sobre a Lei de Acesso à Informação

questão. "Nós, servidores, não estamos acostumados a oferecer essas informações aos cidadãos", alertou ele, lembrando que se faz necessária a capacitação destes servidores para a eficácia do que prevê a lei. Para o Professor Fernando Filgueiras, da UFMG, a Lei de Acesso à Informação "vem coroar o fortalecimento da transparência no Brasil".

Estudo diz que Brasil tem índice elevado de corrupção

O Controlador-Geral do Estado, Plínio Salgado, apresentou dados de um levantamento feito pela ONG Transparência Internacional, fundada na Alemanha, segundo o qual o Brasil é um dos países com índice de corrupção mais elevado. O estudo classifica os países de

acordo com o grau em que a corrupção é percebida entre servidores públicos e agentes políticos, numa escala de zero a dez pontos. Quanto maior a pontuação, menor a percepção de corrupção.

O índice brasileiro é 3,7, muito distante de países com níveis menores de corrupção, que apresentam índices entre 7 e 9, como Dinamarca, Singapura, Suécia, Finlândia, Alemanha e Chile. Para Plínio Salgado, "a corrupção é uma doença maligna que está presente em países desenvolvidos e em desenvolvimento e que leva as instituições públicas ao descrédito, além de enfraquecer os valores morais".



Plínio Salgado fez um comparativo da corrupção nos países

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Acesse www.tce.mg.gov.br/informativo



Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula | Belo Horizonte | 2 a 15 de abril de 2012 | n. 64

Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, não consistindo em repertórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

TRIBUNAL PLENO

Ponderações acerca do pagamento de verba sob a rubrica "14º salário" para agentes públicos

O Tribunal Pleno, em resposta a consulta formulada por Chefe de Poder Legislativo Municipal, consignou ser indevido o pagamento de verba sob a rubrica "14º salário" a qualquer agente público, porquanto o ordenamento jurídico positivo adotou como padrão o sistema remuneratório por unidade de tempo em que a remuneração devida é aferida como contraprestação mensal pelo serviço prestado ou colocado à disposição do empregador. Além disso, assentou que a mera existência de lei prevendo o benefício não garante a sua legitimidade, devendo ocorrer a supressão imediata dos eventuais pagamentos, se as causas que o acobertam não se amoldarem a determinados requisitos. Inicialmente, o relator, Cons. Cláudio Couto Terrão, destacou a importância da diferenciação conceitual estabelecida pela doutrina entre subsídio, vencimento e salário. Registrou que todas as espécies remuneratórias apresentam em comum o pagamento de uma contraprestação pecuniária realizada em função de um trabalho permanente, sendo historicamente adotada a periodicidade mensal, conforme subentendido pelo art. 37, XI, da CR/88. Destacou a existência das verbas de natureza indenizatória, distinguindo-as das vantagens pecuniárias, por não refletirem efetivamente um acréscimo econômico ao patrimônio de quem os recebe, servindo como ressarcimento das despesas realizadas obrigatoriamente pelo servidor em razão do serviço, compreendendo: ajudas de custo, diárias, transporte e auxílio moradia. Em seguida, destacou que a rubrica "14º salário", no âmbito da Administração Pública, vem sendo utilizada, inadvertidamente, para se referir ao pagamento tanto de verbas remuneratórias quanto de verbas indenizatórias. Asseverou que a verba denominada "14º salário" não se ajusta ao conceito de remuneração básica, porquanto não se trata de subsídio, vencimento ou salário, os quais consubstanciam o núcleo remuneratório que é pago em periodicidade mensal e, consequentemente, limitado a doze parcelas anuais. Considerou que, à exceção do "décimo terceiro salário", vantagem pecuniária que, de acordo com a jurisprudência do STF, apresenta natureza jurídica de gratificação, não se admite o pagamento de nenhuma outra verba remuneratória (remuneração básica acrescida ou não de vantagens pecuniárias), indenização ou benefício, sob o título de décimo quarto, décimo quinto salário e assim por diante. Assentou, ademais, que a mera existência de lei autorizativa permitindo eventual pagamento de "14º salário" não é suficiente, por si só, para legitimá-lo. Aduziu ser imprescindível a compatibilização da verba com os modelos remuneratórios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente (regime de subsídio ou regime de remuneração), especialmente quanto à correta conceitualização e observância dos limites constitucionais. Considerou que, no regime de remuneração, o pagamento da verba dependerá da observância do teto remuneratório previsto na CR/88, mediante a análise do reflexo causado pelo acréscimo de 1/12 do seu valor na remuneração mensal real do servidor, sendo dever da

Administração adequar os pagamentos dos valores acima do limite constitucional. Quanto ao regime de subsídio, explicou a impossibilidade de acréscimo de "14º salário" ou qualquer outra verba remuneratória à parcela única, devido às particularidades atinentes ao próprio modelo expostas pela CR/88. afirmou ainda que, para configurar o "14º salário" como verba de caráter indenizatório, é exigida a adequação do *nomen iuris*, clarificando que não se trata de verba de natureza salarial, devendo haver comprovação de que seu pagamento esteja vinculado à realização de gastos pelo servidor a serviço do Poder Público, os quais devem ser ressarcidos, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 841.256, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 11.04.12).

Guarda e conservação de documentos públicos

Trata-se de consulta realizada por Chefe de Poder Executivo Municipal indagando se há a necessidade de guarda dos documentos relativos a exercícios financeiros cujas contas já foram julgadas. Inicialmente, a relatora, Cons. Adriene Andrade, informou que o questionamento já foi objeto de exame pelo TCEMG nas [Consultas n. 447.570, 450.241, 653.773, 684.315, 812.091 e 838.820](#), nas quais se firmou o entendimento de que: a) não compete ao Tribunal fixar prazo para arquivamento de documentos públicos; e b) todas as entidades e os órgãos da Administração devem observar a legislação geral e própria sobre a matéria. Registrou haver se manifestado nesse sentido na resposta à indagação formulada na Consulta n. 812.091, na qual abordou a tratativa legal estabelecida pelo art. 216, §2º, da Constituição da República e pela Lei n. 8.159/91 – que dispõe acerca da política nacional de arquivos públicos e privados. Apontou o preceituado na Resolução n. 14/01 do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), que estabeleceu a obrigatoriedade e a competência própria das entidades e órgãos administrativos fixarem os prazos de guarda e destinação dos documentos relativos às suas atividades específicas ou atividades-fim. Destacou o entendimento adotado recentemente pelo TCEMG na Consulta n. 838.820 – v. Informativo n. 41 –, de relatoria do Cons. Eduardo Carone Costa. Salientou que, no mencionado parecer, o relator pondera ser dever do Poder Público gerir e dar proteção especial aos documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação. Registra que a Resolução n. 14/01 do Conarq estabelece os prazos de guarda de documentos públicos relativos às atividades-meio que devem ser observados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta das três esferas de governo. Ressalta que a eliminação desses documentos, ainda que anteriormente microfilmados, depende da observância dos prazos previstos na tabela anexa à supracitada resolução e da anuência da autoridade competente. Destaca que, no tocante aos documentos relativos à atividade-fim da Administração Municipal, os prazos de guarda deverão ser determinados pelos órgãos públicos na sua específica esfera de competência, e, somente após o decurso do prazo definido e a anuência da autoridade competente, é que poderão ser eliminados. Após citar esse posicionamento, o qual informou perflhar, a Cons. Adriene Andrade reiterou que não compete ao TCEMG fixar prazo para o arquivamento de documentos públicos, devendo cada órgão ou entidade observar a legislação geral e própria sobre a matéria. O parecer foi aprovado por una-

nidade (Consulta n. 838.602, Rel. Cons. Adriene Andrade, 11.04.12).

1ª CÂMARA

Imputação de ressarcimento ao erário e de multas por irregularidades praticadas em gestão municipal

Trata-se de representação, formulada por atual Prefeita Municipal, solicitando a realização de inspeção extraordinária no Município, em razão de indícios de diversas irregularidades cometidas nas gestões passadas. Após terem sido colhidos os pareceres do Órgão Técnico e do Ministério Público junto ao TCEMG e serem ouvidos os representados, o relator, Cons. Cláudio Couto Terrão, constatou as seguintes irregularidades: (a) falha na gestão orçamentária, relativa ao não pagamento da contraprestação devida pelo fornecimento de energia elétrica. Verificou-se que, entre maio e novembro de 2008, o Município não emitiu notas de empenho nem tampouco incluiu tais despesas nos "restos a pagar" do exercício, contrariando o art. 35, II, da Lei 4.320/64. afirmou que tal conduta contraria o art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o Enunciado de Súmula n. 12 do TCEMG, sendo a despesa irregular e de responsabilidade pessoal dos gestores; (b) aquisição de imóvel urbano em desatendimento aos preceitos legais. Asseverou que o Município adquiriu um imóvel para a instalação de um Centro de Referência de Assistência Social sem realização de processo licitatório, em afronta ao disposto na Lei 8.666/93. Aduziu que o argumento apresentado pela defesa, de que restou configurada a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, X, da Lei 8.666/93, não deve prosperar, pois não consta nos autos prova de que houve avaliação prévia para fins de verificação do preço de mercado do bem a ser adquirido. Constatou, ainda, que o representado não instaurou procedimento de dispensa, infringindo a regra do art. 26, parágrafo único, da Lei de Licitações. Assinalou que a propriedade foi adquirida sem que houvesse a devida formalização imposta pelo art. 108 do Código Civil, resultante da ausência de averbação do documento particular de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis competente; (c) não elaboração de inventário do patrimônio municipal durante o período de 2005 a 2008. Neste ponto, salientou ser dever do administrador público designar comissão para elaborar a contabilidade patrimonial do Município, o que não foi providenciado durante toda a gestão dos representados. Apontou que a omissão na conduta dos gestores feriu os deveres contidos nos arts. 83, 94 e 95 da Lei 4.320/64 e no art. 5º, VIII, da INTC 08/03, sendo devida a imputação de multa aos responsáveis; (d) violação aos arts. 21, II e III, e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. afirmou que, ao efetuar tomada de preços para a execução de obra, o Município não publicou o resumo do edital no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação, nem tampouco o resumo do instrumento do contrato na Imprensa Oficial. Salientou que a conduta feriu os princípios licitatórios da isonomia, publicidade e competitividade, ao não conferir a oportunidade de participantes não cadastrados na prefeitura disputarem o certame; (e) pagamento adiantado às empresas vencedoras de licitações sem a correspondente execução dos serviços. afirmou que a conduta ilegal dos representados consistente no adiantamento de valores devidos pela realização de obras visando à construção de Unidade Básica de Saúde viola os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 c/c o art. 65, II, "c", da Lei 8.666/93. Reconhecida a ilegalidade, o relator determinou a devolução ao erário dos valores adiantados, devidamente corrigi-

dos; (f) não observância do prazo de cinco dias para fins de interposição de recursos em tomada de preços. Salientou que o prazo legal, contido no art. 109, I, "a", da Lei de Licitações, deve ser efetivamente cumprido. Assinalou, ainda, que a não insurgência de qualquer participante do certame quanto a um vício no procedimento licitatório não tem o condão de torná-lo válido, sendo descabida a defesa de tal alegação; (g) ausência de acompanhamento e fiscalização em obras públicas. Observou o relator que os representados, durante os respectivos mandatos, se fur-taram a corrigir diversas irregularidades cometidas, como a ausência de livro de ocorrências e registro de obra, e não designação de preposto e de responsável pela fiscalização. Concluiu pela responsabilização dos gestores por omitirem-se a regularizar as faltas observadas, com fulcro nos arts. 67 e 68 da Lei de Licitações. Diante das irregularidades expostas, atribuiu aos ex-gestores multas no valor de R\$ 3.050,00 e R\$ 9.000,00, além de restituição ao erário no valor total de R\$ 61.881,46. Ordenou que a atual Chefe do Executivo tome as providências cabíveis quanto à retomada das obras objeto da representação, sem prejuízo das sanções devidas à empresa contratada, bem como regularize a matrícula do imóvel analisado, registrando-o em nome do Município. Determinou, ainda, a observância dos procedimentos de controle interno no Município, evitando-se a reincidência dos fatos analisados. O voto foi aprovado por unanimidade (Representação n. 772.601, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 27.03.12).

Instauração de Tomada de Contas Especial na Secretaria de Estado da Saúde por indícios de irregularidades em aquisição de medicamentos

Trata-se de inspeção ordinária realizada na Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG) objetivando averiguar os procedimentos de aquisição de medicamentos, em face de indícios de irregularidades nos preços praticados e possível dano ao erário, no período correspondente entre o início de 2009 a abril de 2011. O relator, Cons. Wanderley Ávila, apreciou o relatório de inspeção elaborado pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual, desenvolvido a partir de documentos encaminhados ao TCEMG, noticiando irregularidades no fornecimento de medicamentos por determinada empresa à SES/MG. Registrou a existência de processos de investigação no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da Procuradoria da República em Minas Gerais sobre possível superfaturamento na compra de medicamentos pela SES/MG. Constatou a realização de procedimentos no âmbito da SES/MG, do Ministério Público Estadual, da Controladoria Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Fazenda, com o objetivo de apurar os fatos. Aduziu que, durante o período em análise, a Secretaria de Estado da Saúde aplicou R\$ 132.903.181,45 na compra de medicamentos junto à empresa, por meio de 222 procedimentos licitatórios e dispensas de licitação. Ressaltou que o relatório apresentado pelo órgão técnico confirmou a existência de indícios de irregularidades, e, diante disso, determinou a instauração de Tomada de Contas Especial pela SES/MG, com o fim de se analisar todos os processos de aquisição de medicamentos realizados no período retro mencionado, objetivando identificar os responsáveis e quantificar o prejuízo causado ao erário. Consignou, ainda, que, se a SES/MG optar pela continuidade da aquisição dos produtos da referida empresa, com vistas a evitar o risco de desabastecimento de medicamentos destinados à população, deverá apresentar o mapa de fixação dos preços atualmente praticados, de forma a eviden-

ciar a repactuação dos valores pagos e o estrito cumprimento das normas legais que regem a aquisição de medicamentos no âmbito da Administração Pública. Por fim, determinou a intimação do Secretário de Estado da Saúde, para que no prazo de trinta dias encaminhe documento comprobatório do ato de instauração da Tomada de Contas Especial, advertindo-o que o referido processo deverá ser remetido ao Tribunal para julgamento, no prazo de noventa dias, nos termos do art. 10, inciso I da IN 01/02. O voto foi aprovado por unanimidade (Inspeção Ordinária n. 862.742, Rel. Cons. Wanderley Ávila, 27.03.12).

DECISÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

TCU - A aplicação da sanção prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93 impede, em avaliação preliminar, a participação da empresa em certame promovido por outro ente da Administração Pública

"Representação de unidade técnica do Tribunal apontou suposta irregularidade na condução pela Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB da Concorrência 1/2011, que tem por objeto a contratação das obras de construção de sistema de esgotamento sanitário, custeadas com recursos de convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde - FNS, no valor de R\$ 5.868.025,70. A unidade técnica noticiou a adjudicação do objeto do certame à empresa MK Construções Ltda e sua homologação em 2/3/2012. Informou que já houve celebração do respectivo contrato, mas as obras ainda não iniciaram. Considerou irregular a contratação, visto que a essa empresa havia sido aplicada, pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 8/6/2011, pena de suspensão do direito de participar de licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos, com base no inc. III do art. 87 da Lei 8.666/1993, por inexecução contratual. A empresa também veio a ser sancionada, com base o mesmo comando normativo, em 12/3/2012, pela Universidade Federal de Campina Grande. Estaria, pois, impedida, desde 8/6/2011, "de licitar ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da administração pública federal estadual, distrital ou municipal, eis que a apenação dela, pelo TRE/PB, fundamentou-se no art. 87, inciso III, da referida Lei, que, por ser nacional, alcança a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios". Restariam, em face desses elementos, configurados os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in morapara* a concessão da medida pleiteada. O relator do feito, então, decidiu, em caráter cautelar, determinar: a) à Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB que se abstinha, até deliberação do Tribunal, de executar o contrato firmado com a empresa MK Construções Ltda; b) "à Fundação Nacional de Saúde que se abstinha, até ulterior deliberação do Tribunal, de transferir recursos no âmbito do convênio PAC2-0366/2011 (...), firmado com a Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB ..."; c) promover oitivas do Prefeito e da empresa acerca dos indícios de irregularidades acima apontados, os quais podem ensejar a anulação do citado certame e dos atos dele decorrentes. **Comunicação de Cautelar, TC 008.674/2012-4, Ministro Valmir Campelo, 4.4.2012**". Informativo de Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos n. 10, período: 02.04.12 a 06.04.12, publicado em 10.04.12.

Servidores responsáveis pelo Informativo
Alexandra Recarey Eiras Noviello
Fernando Vilela Mascarenhas
Maria Tereza Valadares Costa
Dúvidas e informações:
informativo@tce.mg.gov.br
(31) 3348-2341

Contas do Governador tem versão em cartilha

A Comissão de Publicações do TCEMG elaborou um informativo, em formato de cartilha, com a finalidade de divulgar, de maneira simplificada, o relatório das contas de Minas Gerais no exercício de 2010. Vários servidores e técnicos organizaram o material, introduzido por um estudo sobre a conjuntura econômica do Brasil e de Minas, acessível ao cidadão comum. Na sequência o informativo apresenta uma análise simplificada da dívida pública e da gestão de áreas específicas, como educação, saúde e segurança.

Na apresentação do informativo, o Conselheiro relator das contas, Sebastião Helvecio, lembrou que “essa iniciativa visa dar transparência às ações de controle promovidas pelo Tribunal de Contas e auxiliar o cidadão no acompa-

nhamento do trabalho do governo estadual e a fazer a sua própria avaliação de como o dinheiro público está sendo investido”. E acrescentou que a publicação apresenta a realidade da economia mineira no ano de 2010 e explica como os R\$ 46 bilhões arrecadados por Minas Gerais naquele período foram aplicados.

O Tribunal emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas, enviadas à Assembleia Legislativa em 2011, dentro do prazo determinado pela Constituição Mineira. A gestão do Executivo estadual em 2010 teve o atual Senador Aécio Neves como responsável pelos três primeiros meses e o Governador Antônio Augusto Anastasia como responsável pelo restante do período.

Além de impresso, o informativo está disponível no Portal do TCE (www.tce.mg.gov.br) através do link *Capacitação e Cultura/Publicações institucionais*.

Na sessão do Pleno de 18 de abril, logo após apresentar o informativo, o Conselheiro Sebastião Helvecio, que ocupa o cargo de corregedor, informou que o TCE já emitiu 837 pareceres prévios sobre as contas municipais de 2010. Apenas 16 processos de prestação de contas de prefeitos aguardavam decisão.



O Tribunal de Contas está de olho:

O TCE vem recomendando a finalização da implantação do sistema de custos no Estado, o que muito contribuirá para uma melhor destinação dos recursos públicos.

Nova ferramenta agiliza pesquisa de jurisprudência

O Tribunal de Contas lançou recentemente Ferramenta de Mapeamento e Sistematização da sua Jurisprudência – MapJuris. O sistema, desenvolvido e alimentado pela Diretoria de Jurisprudência, Assuntos Técnicos e Publicações, com apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação, foi baseado em experiência semelhante a do Tribunal de Contas da União e tem por objetivo principal facilitar o acesso aos entendimentos do Tribunal, a fim de fomentar e fortalecer o efetivo controle social da coisa pública.

A ferramenta fornece informações, de maneira sistematizada, acerca dos mais diver-

sos temas relacionados ao TCEMG, melhorando a pesquisa por referências jurisprudenciais. O sistema distribui os julgados por assuntos, organizando-os no *layout* de “árvore” de áreas, temas e subtemas, de acordo com a série de matérias relacionadas ao Tribunal.

O sistema também viabiliza o acesso a todos os julgados relacionados com determinado assunto, uma vez que os dados informados são armazenados de forma sistematizada. O MapJuris está disponível na página do Tribunal de Contas, no ícone específico Mapjuris ou pelo endereço mapjurisweb.tce.mg.gov.br.

Projetos de Controle Externo são apresentados aos servidores

Com objetivo de apresentar aos servidores das diretorias técnicas os projetos e atividades prioritários para 2012, a Superintendência de Apoio ao Controle Externo, as Diretorias de Controle Externo dos Municípios, do Estado e de Assuntos Especiais, Engenharia e Perícia promoveram um encontro técnico, na quinta-feira, 12, no Auditório Vivaldi Moreira.

A Superintendente de Apoio ao Controle Externo, Heloísa Helena Nascimento Rocha, contextualizou as ações de controle adotadas em 2011 e apresentou as principais metas para o ano. He-

loísa destacou a importância da gestão por projetos, ressaltando que estes devem ter início, desenvolvimento e fim bem definidos. “É um esforço temporário para criação de um produto ou um serviço”, ressaltou.

A servidora Telma Gonzaga apresentou a sistemática de quantificação e registros dos benefícios do controle externo. “O objetivo do Projeto Benefício do Controle é implementar procedimentos que identifiquem, quantifiquem e registrem os benefícios trazidos para sociedade através das ações de fiscalização do TCEMG”, definiu.

Jacqueline Gervásio, Diretora da DAEEP, ressaltou a importância de se avaliar o custo/benefício da fiscalização, contribuindo para o melhor planejamento das ações de controle.

Cristiana de Lemos, Diretora da DCEM, discorreu sobre o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios durante a apresentação sobre o Projeto Acompanhar. “O Sicom é um instrumento de acompanhamento que auxiliará no planejamento de fiscalizações”, resumiu.

O Geo-Obras, *software* do Tribunal de Contas de Minas Gerais para fiscalizar obras, foi apresentado pelo Coordenador de Obras e Serviços de Engenharia e Perícia, Luiz Henrique Starling. “O programa possibilitará aos auditores do Tribunal utilizar fotos de satélite com recursos de geoprocessamento referenciado para a fiscalização”, afirmou.

A Diretora da DCEE, Valquíria de Sousa Pinheiro, apresentou o Projeto de Avaliação de Gestão Pública. Para ela, uma das funções do projeto é “definir as diretrizes da avaliação e do acompanhamento das políticas, programas e projetos públicos”.



A Diretora da DAEEP, Jacqueline Gervásio, ressaltou a importância de se avaliar o custo-benefício da fiscalização no Tribunal

Mudanças na publicação das decisões facilitam consultas

Para as decisões proferidas a partir do dia 1/3/2012, a Coordenadoria de Acórdão está publicando no Diário Oficial de Contas eletrônico (DOC), juntamente com as súmulas e ementas, todo o julgado das sessões, incluindo os relatórios dos Conselheiros e Auditores e notas taquigráficas.

Segundo a Coordenadora de Área de Acórdão, Rosária Aparecida Carneiro Ávila, tal procedimento foi possível em virtude da instituição da Resolução nº 19/2011, que dispõe sobre a anexação de documentos produzidos no âmbito do Tribunal de Contas do Es-

tado de Minas Gerais ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, em que todos os arquivos completos dos processos estão sendo inseridos no sistema.

Essa mudança no procedimento possibilitará economia de tempo na tramitação dos processos, de recursos materiais e de pessoal envolvido nessas atividades. Nesse documento único o jurisdicionado terá acesso a todas as informações relativas ao julgamento dos processos analisados pelo Tribunal.

Para a Coordenadora da Taquigrafia, Kátia Aparecida Gomes de Freitas, a mudança

trará mais economia aos cofres públicos, reduzindo a impressão de papel e trazendo mais eficácia nas publicações das decisões do Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Taquigrafia, situada no térreo do edifício sede, subordinada à Diretoria de Jurisprudência, Assuntos Técnicos e Publicações, é o setor responsável pela gravação, registro taquigráfico, redação, revisão e envio de notas taquigráficas de todos os processos levados a julgamento nas sessões de Câmaras e do Pleno para a confecção dos acórdãos.

Gestores recebem treinamento sobre planejamento estratégico

O Tribunal de Contas promoveu, por iniciativa da Superintendência de Relações Institucionais e Desenvolvimento Organizacional, no dia 19 de abril, no Auditório Vivaldi Moreira, o Workshop de Gestão Estratégica com o objetivo de alinhar as ações em curso com o Plano Estratégico da Instituição. O evento marcou o início de uma série de atividades que serão conduzidas pela Assessoria de Planejamento com o propósito de definir os projetos prioritários que serão executados em 2012.

Conduzido pelo Coordenador Técnico de pós-graduação da Fundação Dom Cabral e Consultor da Empresa Indicador & Holmes Consultores, Ricardo Abdala, o trabalho foi destinado aos gestores representantes de gabinetes de conselheiros e auditores, bem como servidores responsáveis por projetos em andamento no TCE.

O Secretário Executivo do Tribunal de Contas, Leonardo Ferraz, abriu o evento e ressaltou a relação entre planejar objetivos e o compromisso dos servidores com a Instituição. "Precisamos criar um sen-



O Consultor Ricardo Abdala foi convidado para dirigir os trabalhos

timento de Tribunal. Hoje, em razão das ações que tiveram origem no planejamento estratégico, podemos caminhar em busca de uma mudança qualitativa", lembrou Ferraz.

A Superintendente de Relações Institucionais e Desenvolvimento Organizacional, Cristina Márcia de Oliveira Mendonça, falou sobre a função do setor durante a execução do planejamento. "Funcionaremos como um elo para ajudar a identificar os desafios e analisar qual o melhor caminho para o desenvolvimento dos projetos", explicou.

O Consultor Ricardo Abdala provocou a participação da plateia ao

abordar temas relevantes para os gestores. As diferenças entre a gestão pública e a gestão empresarial, a criação do valor público, o papel do Estado na criação de valores, a governança social, a criação de valor na perspectiva pública e os projetos prioritários do Tribunal foram alguns dos temas abordados pelo consultor durante a palestra de apresentação do workshop.

Ao final da exposição teórica, os participantes foram divididos em grupos para debater os objetivos estratégicos traçados para o período 2010/2014.

Presidente anuncia saída para disputar eleições

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, comunicou, na sessão do Pleno, de 25/04, que se afastará da Instituição para participar do processo político municipal, em Barbacena. A data prevista para o afastamento definitivo do Presidente será fixada entre os dias 15 e 20 de maio.

Também na mesma sessão, os Conselheiros aprovaram por unanimidade parecer da Consultoria Jurídica da Instituição que opina sobre as regras do processo sucessório interno, em caso de vacância do cargo de presidente.

De acordo com o parecer aprovado, havendo vacância do cargo antes dos seis meses finais do mandato, será promovida nova eleição para a escolha de um novo presidente, para concluir o biênio em curso, que termina em 08 de fevereiro de 2013. E, ainda, que o eleito não poderá ser reconduzido ao cargo.

Após a aprovação do parecer, os conselheiros aprovaram resolução que inclui este entendimento no Regimento Interno do Tribunal.

Já há consenso entre os membros do TCE de que o Conselheiro Wanderley Ávila deverá ser eleito, assim que o atual Presidente Antônio Andrada renunciar ao cargo para participar do processo político de 2012.



Antônio Andrada vai concorrer à Prefeitura de Barbacena

Plano de carreira é aprovado em 1º turno

O Plenário da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, em primeiro turno, durante sessão ordinária do dia 25 de abril, o Projeto de Lei (PL) 2601/11, referente ao plano de carreira dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O parecer favorável foi votado na forma do substitutivo nº 1 e encaminhado à Comissão de Administração Pública.

O texto do PL nº 2601/11 altera a Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, com proposta de modificações no plano de carreira do TCEMG, dentre elas, no-

vas regras para promoção dos servidores e posicionamento na carreira. O substitutivo nº 1, que incorpora alterações propostas pelo próprio TCE, foi apresentado pelo relator, deputado Doutor Viana.

Antes de ser encaminhado ao plenário da ALMG para a votação em primeiro turno, o projeto foi examinado e aprovado em três Comissões: Justiça, Administração Pública e Fiscalização Financeira. Na ocasião, foram registradas várias manifestações sobre o projeto, com elogios à iniciativa do TCEMG.

Equipe do TCEMG faz visita técnica ao TCU

O Auditor Licurgo Mourão, acompanhado por uma delegação composta pelo Consultor-Geral do TCEMG, Caio de Carvalho Pereira, pela Superintendente de Relações Institucionais e Desenvolvimento Organizacional do TCEMG, Cristina Márcia de Oliveira Mendonça, a Presidente da Comissão de Fiscalização da Copa de 2014, Olga Maria de Barros Póvoa e pelos assessores, Simone Adami e Diogo Ferreira, esteve no Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília, nos dias 28 e 29 de março, para trocar informações sobre a atuação da rede de controle público.

A equipe se reuniu com o Presidente do TCU, Ministro Benjamin

Zymler, com os Ministros-Substitutos André Luiz de Carvalho e Marcos Bemquerer e com o relator único dos processos da Copa do Mundo de 2014, envolvendo recursos federais, Ministro Valmir Campelo. A iniciativa propiciou a troca de informações e de experiências fiscalizatórias, a identificação da necessidade de adequações dos instrumentos normativos internos relativos à fiscalização de despesas públicas realizadas por meio do Regime Diferenciado de Contratações (RDC) e o levantamento de ideias para otimizar a realização de auditorias específicas.

O Auditor Licurgo Mourão foi designado pelo Presidente do TCEMG, Conselheiro Antônio Car-

los Andrada, para representar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Rede de Controle da Gestão Pública (RCGP), instituída no dia 25/03/09, em Brasília, durante a realização de fórum de criação, no qual foi assinado protocolo de intenções entre as autoridades máximas de 17 instituições, dentre as quais: Atricon, AMPCON, CGU, MPF, TCU, AGU e Abracom, com o objetivo de acompanhar os preparativos para a realização da Copa do Mundo de 2014, bem como as fiscalizações respectivas empreendidas pelos tribunais de contas de todos os estados que possuem cidades-sede do evento.

